

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 11030000248/19 em questão foi formalizado em 01/08/2019 com o objetivo de regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0448ha para instalação de um poço artesiano já perfurado e em uso para consumo humano e dessedentação de animais;

Considerando que em 10/09/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 129571/2018 que descreve a seguinte infração embasada no código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, anexo III: "Danificar vegetação em área de preservação permanente em fração de hectare para implantar um poço tubular na fazenda Balada, Presidente Olegário.";

Considerando que em 11/12/2019 foi realizada vistoria *in loco* pela analista ambiental do IEF Viviane Santos Brandão, acompanhada pela consultora da propriedade Josielly Mayra Silva Vaz para averiguar a situação;

Considerando que nesta ocasião, logo após um período de intensas chuvas, foram observados alguns pontos úmidos, mas nenhum curso d'água havia no local do poço tubular perfurado e que, em algumas áreas, mais à montante do poço perfurado foi observado um solo úmido, contudo no local do poço o tipo de solo era semelhante às áreas de pastagens;

Considerando que o MPMG realizou perícia no local e, de acordo com o Laudo Pericial do mesmo, embasado em imagens de satélite do Google Earth de 2009, havia vestígios de que havia um curso d'água neste local onde foi perfurado o poço que ia até o curso d'água principal da propriedade. Todavia, não se pode afirmar a existência desse curso d'água com a veemência expressa no laudo do MPMG, uma vez que diversos fatores podem ocasionar esta feição observada nas imagens, como o próprio caminho gerado por águas pluviais ou a própria ação antrópica com o fim de se levar água a outros canto do imóvel, ação comum antigamente nesta região;

Considerando que outros estudos são necessários para se afirmar com exatidão, que o local onde se encontra o poço tubular é uma APP, que existia um curso d'água no local, que não somente a análise de imagem de satélite;

Considerando a vistoria *in loco* realizada, o que se pode aferir é que atualmente, a área não possui as características inerentes que afirmem categoricamente que se trata de uma APP;

Considerando que, em análise à IDE-SISEMA, camada de Hidrografia ottocodificada (IGAM) – Drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, não foi detectado curso d'água neste local;

Considerando que não se pode afirmar com veemência que se trata de uma APP onde foi perfurado o poço tubular, entende-se que não há empecilho legal para que houvesse a instalação do mesmo no local para captação e condução de água para consumo humano e dessedentação de animais;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

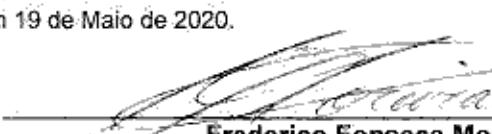
Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;
Recomendamos o ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 11030000248/19, para regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0448ha para instalação de poço tubular para consumo humano e dessedentação de animais, relativo ao empreendimento N&R Empreendimentos e Participações Ltda/ Fazenda Barreiro dos Veados / Mat.22.346 e 20.295, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.408.772/0001-71, localizado na zona rural do município de Presidente Olegário/MG, por entender que, atualmente, não se trata de uma APP, portanto, PERDA DE OBJETO.

Publique-se e arquive-se.

Patos de Minas - MG, em 19 de Maio de 2020.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional - Masp 1174359-8
Engº Agrônomo - CREA/MG 94285/D
IEF - URFBIO / Alto Paranaíba


Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional – IEF URFBIO Alto Paranaíba